Sexta-feira, 3 de Outubro de 2025

III SÉRIE — Número 189

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Mabalane:

Despachos.

Governo do Distrito de Mapai:

Despachos.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despachos.

Serviço Prvincial de Infra-estrutura de Sofala:

Aviso - CM n.º 12865CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Barões Futebol Clube de Massinga – BFC.

Associação Hanha Chimangue.

Associação Patsanane.

Associação Pfuka Chimangue.

Associação Ntwanano.

Associação Tintswalo.

Associação Tintswalo.

Associação A Hi Thireni 25 de Junho.

Associação Lhuvukane Chihondzoene.

Associação Lhuvukane Vavassate-Mabuzane.

Associação dos Criadores de Chassanga-Dique.

Abnasir, Limitada.

Altitude Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASK US RH, Limitada.

B'harrama Corretores & Consultores de Seguros, Limitada.

Boss Auto, Limitada.

Centro de Formação Penreach, S.A.

Chairman Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chitsonzo Music – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clarte, Limitada.

Clínica Fonte Viva, Limitada.

Clinica Multicare, Limitada.

DMP Prestação de Serviços Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electrotech Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMA- Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EXI – Engenharia e Comercialização de Sistemas Informáticos Limitada.

Florestal do Norte, S.A.

Global Mineral Trading, Limitada.

Greenpaper – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC& Filhos. Limitada.

JMR Assessoria de GestÃo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kambafy Moçambique, Limitada.

Kotiriwa, Limitada.

L&L Empreendimentos, S.A.

LEM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loja Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucky Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucopa Agro-pecuária Caia & Chemba, Limitada.

MAE Supermercado, Limitada.

Maqtech, Limitada.

Metric Brokers Corretores de Seguros, S.A.

Micaia Estúdios, Limitada.

Mífan Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miqshop Comércio e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Misga, Limitada.

Nexus Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Obratto, Limitada.

Optimus, Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pack-Wise, Limitada.

Pet Love - Clínica Veterinária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Sales Solutions – Sociedade Unipessoal, S.A.

PLR-Procurement Logistic & Resources, Limitada.

Platinum Suguros, Limtada.

RC-Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Ride4you Moz, S.A.

S.Y. Transportes & Logística, Limitada.

Serenity Restaurante & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções, Limitada.

Stragthy Consulting S.O – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Synavix Logistics, Limitada.

Tasty Filet, Limitada.

Vivano,Limitada.

Viveiro e Floresta Roda, Limitada.

VL Services, Limitada.

Win Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuncheng Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Sebastião Joaquim Mendes e Carlota António Machonhan Mendes a efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Zacarias Sebatião Mendes para passar a usar o nome completo de Kelven Sebastião Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços da Representação do Estado na Província de Inhambane

Despacho

Um grupo de desassete cidadãos veio requerer o reconhecimento da Associação Barões Futebol Clube de Massinga - BFC, com sede no Distrito de Massinga, Província de Inhambane, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciado os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e este conjugado com a alínea *a*) do n.° 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, aplicável por força da alínea *a*) do artigo 26 da Lei n.º 07/2019, de 31 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Barões Futebol Clube de Massinga - BFC.

Inhambane, 18 de Julho de 2025. — A Secretária de Estado, *Bendita Donaciano Lopes*.

Governo do Distrito de Mabalene

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Hanha Chimangue requereu, à Administração do Distrito de Mabalane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que a acta de constituição e o estatuto da mesma cum-prem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação submetidos, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Rauleta Mundlovo, Lurdes Pedro Chunguane, Brista Jona Chongo, Mailina Fabião Machaul, Madalena Baloi, Ana Bela Adré Baloi, Lucrécia Zacarias Mate, Elvira Jaime Baloi, Florinda Valente Massingue e Lúcia Julião Ngulele.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.° 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Mabalane, 2 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *Silva Tavares Ngovene.*

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Patsanane requereu, à Administração do Distrito de Mabalane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que a acta de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação submetidos, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Ruben Valente Psungo, Januário Samissone Chaúque, Sandra Chaúque, Adão Valente Muthombene, Zubaida Tivane, Marta Matceque, Januário Chaúque, Levindo Manace, Daniel Mutombene Maphesse.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-lei n.° 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Mabalane, 2 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *Silva Tavares Ngovene*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Pfuka Chimangue requereu, à Administração do Distrito de Mabalane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que a acta de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação submetidos, eleitos por um período de indeterminado, são os seguintes: Glória Juliasse Sitoe, Francisco Salomão, Crisalda Rojassi Mongue, Filda Alexandre Baloi, Zaida Sitoe, Felizarda Sabonete Chongo, Jorge Carlos Chongo, Jaime Ernesto Ngovene, Lianora Ngovene e Felismina Francisco Chauque.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-lei n.° 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Mabalane, 2 de Abril de 2025. – O Administrador do Distrito, *Silva Tavares Ngovene.*

Governo do Distrito de Mapai

Despacho

A Associação Agro-pecuária Ntwanano da Vila, com sede no Bairro 4 de Outubro, Localidade de 16 de Junho, Posto Administrativo de Mapai, Distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.° 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Ntwanano da Vila.

Mapai, 30 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco.*

Despacho

A Associação Agro-pecuária Tintswalo de Ngala, com sede na Comunidade de Ngala, Localidade de Mapai-Rio, Posto Administrativo de Mapai, Distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.° 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Tintswalo de Ngala.

Mapai, 30 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco.*

Despacho

A Associação Agro-Pecuária Tintswalo de Régua, com sede na comunidade de Régua, Localidade de 16 de Junho, Posto Administrativo de Mapai, Distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.° 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Tintswalo de Régua.

Mapai, 30 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco.*

Governo do Distrito de Chucualacuala

Despacho

A Associação A Hi Thireni 25 de Junho, com sede na Vila Eduardo Mondlane, Localidade Sede, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.° 2 do artigo 2 da Lei n.° 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação A Hi Thireni 25 de Junho.

Chicualacuala, 11 de Outubro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze.*

Despacho

A Associação Lhuvukane Vavassate-Mabuzane, com sede em Mabuzane, Localidade Sede, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.° 2 do artigo 2 da Lei n.° 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhuvukane Vavassate-Mabuzane.

Chicualacuala, 18 de Novembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze.*

Despacho

A Associação Lhuvukane Chihondzoene, com sede em Chihondzoene, Localidade Chicualacuala-Rio, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.° 2 do artigo 2 da Lei n.° 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhuvukane Chihondzoene.

Chicualacuala, 18 de Novembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze.*

Despacho

A Associação dos Criadores de Chassanga-Dingue, com sede na comunidade de Dingue, Localidade de Chitanga, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.° 2 do artigo 2 da Lei n.° 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Chassanga-Dingue.

Chicualacuala, 20 de Dezembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze.*

Serviço Provincial de Infra-estrutura de Sofala

Aviso - CM n.º 12865CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Secretária de Estado na Província de Sofala, de 18 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Jéssica Carlos Bié, o Certificado Mineiro n.º 12865CM, valido até 27 de Junho de 2035, para areia de construção e saibro, no Município da Beira, Província da Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19º 40' 10,00"	34º 54' 50,00"
2	-19º 40' 10,00"	34º 54' 00,00"
3	-19º 40' 00,00"	34º 54' 00,00"
4	-19º 40' 00,00"	34º 54' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Barões Futebol Clube de Massinga - BFC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Barões Futebol Clube abreviadamente designado por BFC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Barões Futebol Clube é um clube de âmbito provincial, com sua sede no Povoado de Malembane, Localidade de Rovene, Distrito de Massinga, Província de Inhambane.

Dois) A Associação Barões Futebol Clube constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da aprovação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Barões Futebol Clube Massinga prossegue os seguintes objectivos:

a) participar em competições a nível distrital, provincial e nacional;
b) massificar e promover a prática do desporto e em particular o futebol 11 e futsal;
c) promover a formação e capacitação técnica de atletas, treinadores, árbitros e gestores desportivos;
d) a Associação Barões Futebol Clube assume a tarefa de zelar pela saúde dos atletas, técnicos e membros do corpo directivo;
e) promover e organizar torneios, campeonatos e competições entre clubes sediados no distrito bem como dos outros distritos da Província de Inhambane;
f) realizar actividades desportivas e recreativas;
g) apoiar a realização de jogos do nível distritais e inter-provincias e escolas através de acordos com as direcções escolares, associações, núcleos e comissões desportivas;
h) formar jogadores de futebol em ambos sexos e garantir o acompanhamento da sua evolução.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos associados)

A Associação Barões Futebol Clube comporta as seguintes categorias dos associados:

a) fundadores: são aqueles que tiveram outorgado o contrato de constituição do clube;
b) efectivos: são todos aqueles que sejam admitidos depois da constituição do B.S.F.C, e que concordam com os presentes estatutos, regulamentos interno e programas do clube;

c) honorário ou benemérito: são todos indivíduos, privadas ou públicas, que se tenha distinguido ou prestados serviços e apoios relevantes em prol da prossecução dos objectivos do clube.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos sócios)

Um) Podem ser admitidos como sócios, todas pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, se identifiquem aceitem os presentes estatutos e regulamento.

Dois) A admissão de sócios será feita mediante propostas escritas da Direcção Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos associados)

Um) São direitos dos associados:

a) eleger e ser eleito para órgãos sociais da Associação Barões Futebol Clube, participar nas sessões da Assembleia Geral;

b) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

c) gozar dos benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos e regulamento interno;

d) frequentar a sede, instalações da Associação Barões Futebol Clube e utilizar os materiais e o equipamento disponível;

e) frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pela Associação Barões Futebol Clube;

f) usar o distintivo ou a bandeira da Associação Barões Futebol Clube;

g) examinar os livros de contas, documentos e arquivos do clube nos termos estabelecidos.

Dois) Os sócios honorários gozam de todos os direitos constantes no número anterior, excepção aos respeitantes as alíneas *a*) e *c*).

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) conhecer, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação Barões Futebol Clube;

b) pagar quota, e outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutárias;

c) dignificar o símbolo da Associação Barões Futebol Clube;

d) participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocadas;

e) manter em bom estado de conservar as instalações, o material e os equipamentos do clube;

f) manter impecável o comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da Associação Barões Futebol Clube nomeadamente defendido e zelado pelo património;

g) aceitar o exercício dos cargos para que seja eleitos são nomeados e exercê-los com exemplar conduta normal e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais da Associação Barões Futebol Clube.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de associação)

Perde qualidade de associado aquele que:

a) manifestar a sua renúncia voluntariamente;

b) de forma deliberada e retirada, manifestar o comportamento incumprimento dos objectivos e deliberações da Assembleia Geral;

c) não pagar as respectivas quotas por um período superior a 5 meses.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os associados que violarem os presentes estatutos e regulamentos dos órgãos sociais da Associação Barões Futebol Clube, serão punidos com as seguintes sanções:

a) advertência;

b) repressão registada;

c) suspensão até 6 meses;

d) expulsão.

Dois) As regras do processo disciplinar obedecem o disposto no regulamento interno.

Três) Os associados suspensos ou expulsos podem solicitar por escrito á Direcção Executiva a sua readmissão desde que cumulativamente se mostrem reabilitados, e as causas que ditaram o seu afastamento tenha sido sanada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, suas competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do Clube:

a) a Assembleia Geral;

b) a Direcção Executiva;

c) o Conselho Fiscal;

d) o Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos sociais da Associação Barões Futebol Clube, os associados em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas regularizadas.

Três) A eleição para os órgãos directivos da Associação Barões Futebol Clube é feita em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação Barões Futebol Clube, e é composta por todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os associados em suas deliberações tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como o seu regulamento interno;

b) deliberar sobre a admissão e perda de qualidade do associado;

c) definir objectivos a serem prosseguidos pelo Clube;

d) apreciar, aprovar o balanço anual e o relatório das contas submetidos pelo Conselho da Direcção após o parecer do Conselho Fiscal;

e) deliberar sobre o valor de quotas e outras contribuições a pagar;

f) deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e dos demais órgãos sociais;

g) deliberar sobre a dissolução do clube, o destino a dar ao património em caso da dissolução do Clube.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando verificar a presença de 2/3 dos membros que a requererem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada, ou em jornal de maior circulação, com antecedência de 15.

Dois) Do aviso convocatório constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiver presentes pelo menos, mais da metade dos membros associados.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão terá lugar na segunda convocatória com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos exceptuando as de modificações e da dissolução que exigem maioria qualificada de 3/4 de votos dos membros presentes de todos, respectivamente.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) um secretário;
d) um vogal.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de administração da Associação Barões Futebol Clube.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) um secretário;
d) um tesoureiro;
e) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) dirigir, planificar, executar as actividades do Clube;
b) zelar pela observância dos estatutos e programas do Clube;
c) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, estatutos e regulamentos;
d) elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas;
e) gerir correctamente os fundos e património do Clube;
f) propor a Assembleia Geral a admissão e expulsão de membros que violarem as disposições estatutárias bem como o seu regulamento;
g) convocar a Assembleia Geral quando o presidente não o fazer;
h) representar o Clube em Juízo e fora dele;
i) elaborar e submeter ao parecer da Assembleia Geral o regulamento interno do Clube.

Dois) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, e é convocada pelo respectivo presidente ou pedido dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações de Conselho da Direcção são consideradas validas quando estão presentes a maioria dos seus associados e são tomadas com voto de maioria simples, sendo que o presidente tem um voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades do Clube.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

a) um presidente;
b) um relator;
c) um secretário;
d) um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) São competência do Conselho Fiscal, designadamente:

a) fiscalizar o funcionamento dos órgãos directivos do Clube e examinar todos os documentos;
b) fiscalizar as actividades do Clube, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
c) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
d) elaborar um relatório de todas actividades fiscalizadas;
e) convocar a Assembleia Geral quando o presidente não faz.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias e sempre que se julgue necessário será convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido dos membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e competências)

Um) O Conselho Técnico é um órgão formado por pessoas de reconhecida competência em matéria de desporto e de técnicas de futebol, e preparação física de atletas.

Dois) É composto por cinco membros e será constituído por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO V

Do fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da Associação Barões Futebol Clube provêm de:

a) quotas mensais dos membros;
b) fundos resultantes das actividades recreativas promovidas pelo Clube;
c) donativos, subsídios e doações atribuídos ao Clube por terceiros;
d) outras receitais legalmente permanentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património do Clube todos os bens móveis e imóveis doados, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que o próprio clube adquirir de forma onerosa.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) O Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada para o efeito com voto favorável de 3/4 dos seus associados.

Dois) E em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composta por quatro membros e eleita pela Assembleia Geral que encarregará da liquidação do seu património no prazo de doze meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre á clubes e demais legislação com as devidas adaptações.

Massinga, 22 de Fevereiro de 2025.

Associação Hanha Chimangue

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Hanha Chimangue.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, Posto Administrativo de Mabalane - Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

d) Assembleia Geral:

ai) a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

i. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

ii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. as decisões tomadas pela maioria;

aii) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i) balanço do plano de actividade;

ii) aprovar o relatório de contas da associação;

iii) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv) plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;

iii. a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

iv. a duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e joias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Patsanane

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Patsanane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, Posto Administrativo de Mabalane - Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associeação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai) Assembleia Geral:

i. a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;

iii. a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. a idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. a duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e joias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Pfuka Chimangue

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Phuka Chimangue.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mabalane, Posto Administrativo de Mabalane - Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai) Assembleia Geral:

i. a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

iii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;

ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. a idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. a duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e joias)

Constitui fundo da Associação todas as contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

Dissolução - a Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Ntwanano

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Ntwanano.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai, Localidade 16 de Junho.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ai) Assembleia Geral:

i. a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
iii. a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice--presidente e secretário;
ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
iii. a idade mínima permitida é de 18 anos.
iv. a duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e joias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

AssociaçãoTintswalo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Tintswalo.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai, Localidade 16 de Junho, Povoado de Regua.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ai) Assembleia Geral:

i. a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iv. as decisões tomadas pela maioria.

aii) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas da associação;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
iii. a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

c) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
iii. a idade mínima permitida é de 18 anos.
iv. a duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e joias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Tintswalo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Tintswalo.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai, Localidade de Mapai - Rio.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ai) Assembleia Geral:

i. a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. a reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

vi. balanço do plano de actividade;
vii. aprovar o relatório de contas da associação;
viii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
ix. plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
ii. a idade mínima permitida é de 18 anos;

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
iii. a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês):

ci) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. a idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e joias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

Dissolução - a Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação A Hi Thireni 25 de Junho

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação A Hi Thireni 25 de Junho.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane Localidade - Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai) Assembleia Geral:

i. a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;

iii. a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

iv. a duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e joias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lhuvukane Chihondzoene

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Lhuvukane Chihondzoene.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane Localidade de Chicualacuala-Rio.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associeação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai) Assembleia Geral:

i. a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria.

aii) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;

iii. a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

iv. a duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(QUOTAS E JOIAS)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lhuvukane Vavassate-Mabuzane

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Lhuvukane Vavassate-Mabuzane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane Localidade - Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associeação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai) Assembleia Geral:

i. a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i) balanço do plano de actividade;

ii) aprovar o relatório de contas da associação;

iii) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv) plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;

iii. a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

iv. a duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(QUOTAS E JOIAS)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação dos Criadores de Chassanga-Dique

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação dos Criadores de Chassanga-Dique.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane Localidade de Chitanga, povoado de Dique.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associeação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai) Assembleia Geral:

i. a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i) balanço do plano de actividade;

ii) aprovar o relatório de contas da associação;

iii) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iV) plano de actividades.

aiii) Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Dircção composto por 5 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;

iii. a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

c) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice--presidente e secretário;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

iv. a duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

v. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e joias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros fundadores)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntária - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Nos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Abnasir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e cinco, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100085125, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Abnasir, Limitada e por deliberação de onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniram-se no Hotel Zambeze, sita no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, os sócios deliberarem validamente sobre o seguinte ponto de agenda de trabalho: decidir sobre a divisão, cessão e unificação de quotas, saida e entrada de novos sócios na sociedade, decidir sobre a destituição de administrador,nomeação de novos e unificação de quotas com alteração parcial do pacto social.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida por Nasir Abubaker

Kamdar e secretariou-a Aboo Baker.

Relativamente ao primeiro ponto da agenda de trabalho, o sócio Nasir Abubaker Kamdar, titular de uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, equivalente a 80% do capital social manifestou a vontade de dividir a mesma quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, a segundo no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, para posteriormente ceder a primeira no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social a Saad Bin Nasir, e ainda cede segunda a Hasnein Nasir Kamdar, no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, com todos os seus direitos e obrigações, estes aceitam e entram na sociedade como novos sócios, o cedente deixa de fazer parte da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma, ainda no mesmo ponto da agenda de trabalho o sócio Aboo Baker, titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, manifestou a vontade de ceder a sua quota a Hasnein Nasir Kamdar, no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 20% do capital social e este aceita a quota ora cedidade e unifica as duas quotas ora cedida pelo sócio Nasir Abubaker Kamdar e Aboo Baker, passando a deter uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50%, e consequentemente o sócio cendente nomeadamente Aboo Baker, deixa de ser sócio e não terá nada mais a ver com a sociedade, que de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado pelos presentes.

De seguinda, seguiu-se a presentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde os presentes decidiram que pelo facto de os sócios Aboo Baker e Nasir Abubaker Kamdar, perderem a qualidade de sócios e nada mais ter a ver com a sociedade, deverão ser destituído do cargo de administrador e assinantes da sociedade, nomeando assim Saad Bin Nasir e Hasnein Nasir Kamdar, e desde já ficam nomeados administradores com poderes suficientes para a sociedade.

Passando a apresentação e discussão do terceiro e último ponto de ordem da agenda de trabalho, com vista a estabelecer as decisões tomadas anteriormente no pacto social, os sócios decidiram a alteração parcial do pacto social, alterando-se o artigo quarto e o número um, dois e três do artigo sexto, que passam a terem a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Saad Bin Nasir;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Hasnein Nasir Kamdar.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Saad Bin Nasir e Hasnein Nasir Kamdar, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa por estes delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Os restantes artigos ou cláusulas do referido pacto social mantêm-se inalterados.

Tete, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Altitude Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053713, uma sociedade denominada Altitude Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Malcon Colligson Capitine, nascido a 22 de Julho de 1995, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Av. Martires da Machava, n.º 361, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170286I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 103715881.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Altitude Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro, Av. Martires da Machava, n.º 361, Polana Cimento, podendo, por simples deliberação do sócio, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de consultoria e programação informática;

b) actividades de programação informática;

c) edição de programas informáticos;

d) gestão e exploração de equipamento informático;

e) outras actividades de consultoria técnica, científica e similares N-E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 5000,00MT (cinco mil meticais) representado por uma única fonte pertencente ao sócio único, Malcon Colligson Capitine.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade fica designado ao administrador Malcon Colligson Capitine, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em poder os seus actos constitutivos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo sócio único e todas as decisões são por eles tomadas arquivadas no seu respectivo livro.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ASK US RH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101772837, uma entidade denominação ASK US RH, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Zara Aziz Mahomedali Bangy, de nacionalidade moçambicana, natural do Porto, casada, residente na Rua Aquino Bragança n.° 152, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110101230690I, emitido em Maputo, a 29 de Junho de 2016.

Segundo outorgante: Nuno Miguel Barros da Costa, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, casado, residente na Rua Aquino Bragança n.° 152, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CA525194, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ASK US RH, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Mao Tse Tung n.° 1423, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços administrativo; agenciamento; mediação;
b) recrutamento e seleção, contabilidade e consultoria;
c) comissões; consignações;
d) intermediação comercial e *procurement*;
e) assessoria e assistência técnica;
f) *marketing* e outros afins.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 18,000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente à sócia Zara Aziz Mahomedali Bangy;
b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Barros da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer, à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) acordo com o respectivo titular;
b) morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
c) se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
d) no caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeiros trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta

registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) alteração do contrato de sociedade;
e) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
f) propositura de acções judiciais contra gerentes;
g) o balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
h) dissolução da sociedade;
i) cissão, fusão e transformação da sociedade,
j) as que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por Zara Aziz Mahomedali Bangy.

Dois) A sócia-gerente Zara Aziz Mahomedali Bangy terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é só necessária a assinatura do sócio-gerente ou a quem o mesmo delegar.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

B'harrama Corretores & Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053545, uma sociedade denominada B'harrama Corretores & Consultores de Seguros, Limitada.

Pelo presente contrato, o sócio Adriano Andrade Mugunhe, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, portador do B.I. n.º 110500767478P, celebra a constituição de uma sociedade que adopta a denominação B'harrama Corretores & Consultores de Seguros, Limitada, com sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 797, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por pobjecto social a seguinte actividade: prestação de serviços de mediação de seguros nos ramos vida e não vida, como corretores de seguros.

Dois) A empresa poderá expandir a sua actividade em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social é no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota detida na totalidade pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, Adriano Andrade Mugunhe, que terá todos os poderes necessários para a sua gestão e prossecução do objecto social, podendo delegar poderes de gerência em terceiros, mediante deliberação escrita.

ARTIGO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Boss Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, aos sócios da sociedade Boss Auto, Limitada, para deliberarem o único ponto da agenda, que foi a cedência de quota do sócio Mussa Jan Afghan detentor de uma quota no valor 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social, para Mahomed Rauf Umer Faruque e do sócio Mahboob Alam detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social para a Carima Selma Fonse da Cruz.

Em consequência do acto praticado, a cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quarto, dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) uma quota, no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital, que passará a pertencer ao sócio Mahomed Rauf Umer Farruque, e 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Carima Selma Fonseca da Cruz.

Dois) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantem-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação Penreach, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105056959, denominada como sociedade, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação Penreach, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, Av. Samora Machel, Casa n.º 360, QT 02. A administração pode, por simples deliberação, transferir a sede para outro local no mesmo País ou estabelecer sucursais e escritórios, no País ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal

a) ensino de línguas;
b) consultoria educacional, consultoria vocacional;
c) tradução e interprete, formação profissional;
d) estudos de projectos académicos e elaboração de projectos;
e) consultoria científica técnica e similares;
f) outras actividades de consultoria científica, técnica e similares, n.e (não especificadas);
g) consultoria geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Fernando Ezequiel Langa.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

É nomeado administrador o sócio e administrador Fernando Ezequiel Langa. A Sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s) de um sócio ou um administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chairman Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049703, uma sociedade denominada Chairman Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por M Harunur Rashid, casado com Gausia Begum, em regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade bengali, residente no Bairro Nacate, Montepuez, Cabo Delgado, portador do DIRE n.º 03BD00578225B, emitido a 30 de Abril de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Chairman Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro de Zimpeto, Rua da Estacão (Parque), Loja n.º 3, Cidade de Maputo, Distrito KaMubukwane, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único, M Harunur Rashid.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador M Harunur Rashid.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, M Harunur Rashid para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chitsonzo Music – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056197, uma sociedade denominada Chitsonzo Music – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Roberto Maximiano Chitsonzo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122411B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Janeiro de 2020, com validade vitalícia, titular do NUIT 102022432, residente na Praceta do Triacol 74 3ºA, Central A KaMpfumo, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma Sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Chitsonzo Music – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chitsonzo Music – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Praceta do Triacol 74 3.ºA, Central A KaMpfumo, Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) protecção exclusiva da marca Roberto Chitsonzo;

b) gestão da carreira e obras do artista Roberto Chitsonzo;

c) exploração e utilização do nome Roberto Chitsonzo, destinada a identificar, promover e destacar actividades artísticas e musicais, incluindo a realização de concertos, espetáculos e eventos, bem como actividades de promoção, publicidade, patrocínio.

Dois) Bem como o exercício de outras actividades conexas ou complementares relacionadas com a imagem e carreira do artista Roberto Chitsonzo.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo único sócio Roberto Maximiano Chitsonzo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único, do gerente ou de procurador designado para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054608, uma sociedade denominada Clarte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Artemiza Manuel Cau, solteira, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. nº. 110201390212J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Maio de 2022, em Maputo, valido até 5 de Maio de 2027, residente na Cidade da Matola, Bairro Tchumene 2, Quarteirão 26, Casa 50, titular do NUIT 113878428.

Segundo: António Avelino Lheco, casado, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. nº. 110200789256B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Janeiro de 2022, em Maputo, valido até 16 de Janeiro de 2032, residente na Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 13, Casa 777, titular do NUIT 115984624.

A presente sociedade irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Clarte, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se no Quarteirão 47, Casa 31, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou para o estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comercialização de produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e de saúde relacionados com área farmacêutica;

b) comercialização de material ortopédico e auxiliares de marcha, aparelhos de aplicação externa e equipamentos conexos;

c) prestação de serviços de cuidados na área farmacêutica e outras áreas conexas de saúde;

d) importação e exportação de medicamentos, produtos farmacêuticos, máquinas e equipamentos conexos;

e) comercialização a retalho e a grosso de máquinas e equipamentos electrónicos;

f) prestação de serviços de agenciamento, consignação e representação de sociedades, serviços de consultoria a gestão, serviços de serigrafia e reprografia.

Dois) A sociedade prevê a prestação de qualquer tipo de actividade no território nacional, assim como dentro ou fora do seu objecto social bastando solicitar a sua licença.

CAPITULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado o em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Artemiza Manuel Cau;

b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Avelino Lheco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Não serão exigidos aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e a sua divisão é livre.

Dois) A cessão a terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de quinze dias ou através de anúncios convocatórios publicados com um mínimo de quinze dias prévios á data da realização da assembleia geral.

Dois) Não obstante a preterização das formalidades de convocação acima mencionadas, todas as deliberações serão válidas, desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclui a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) A assembleia geral poderá validamente deliberar, em primeira convocação contando que se encontrem reunidos sócios detentores de menos cinquenta por cento do capital social. Caso não se encontrem presentes sócios detentores da maioria deliberatória atrás referida, a assembleia geral reunir-se-á uma hora após a hora marcada, independentemente do valor das participações sociais por eles detida, podendo validamente deliberar sobre todo e qualquer assunto que a lei em vigor na República de Moçambique não imponha maioria qualificada o diferente.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida pelos administradores, remunerados ou não, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) São atribuídos aos administradores os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Quatro) Os administradores poderão nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Cinco) É inteiramente vedado aos administradores realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidaria que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

Seis) Desde já ficam nomeados como administradores Artemiza Manuel Cau e António Avelino Lheco.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos administradores ou do seu procurador, no estrito cumprimento dos poderes consagrados no instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta da aplicação de resultados.

Três) Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais se assim o intenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) As assembleias gerais deliberam sobre a dissolução da sociedade, determina o prazo para a liquidação estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Fonte Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056822, uma sociedade denominada Clínica Fonte Viva, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Moleiro Henrique Mambo, maior, solteiro, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua dos Citrinos 144, 2.° andar, F-1, Bairro Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, emitido a 15 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Fenias Santos Magaia, maior, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro Muhalaze, C. 381, Q. 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098705B, de 7 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade será regida pelos estatutos em anexo ao presente contrato e dele fazendo parte integrante e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, Natureza e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, e adopta a designação Clínica Fonte Viva, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 243, EN1, Bairro de Zimpeto, nesta Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação das sócias e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultas medicas (clínica geral, ginecologia, obstetrícia, pediatria, oftalmologista, cirurgia, cardiologia, equipamento de ecografia, CTG):

a) laboratório de análises (testes de diagnostico rápido, hematologia e bioquímica);
b) sala de apoio (triagem, tratamentos e pequenas cirurgias);
c) dispensário de medicamentos e material medico cirúrgicos;
d) importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indiretamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) constituído por duas quotas de igual valor, designadamente:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo;
b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fenias Santos Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suprimentos)

Os sócios podem conceder suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, fica ao cargo do sócio Moleiro Henrique Mambo, na qualidade de sócio administrador e de Celso Mateus Alberto Tandane, na qualidade de secretário da sociedade.

Dois) Compete especialmente ao secretário, fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao administrador, e desde já fica nomeado Celso Mateus Alberto Tandane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, com residência no Bairro Intaka 1, Quarteirão n.º 9, Casa n.º 12, Posto Administrativo da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100990739Q.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador e de um secretário ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato.

.....

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

Clinica Multicare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Clinica Multicare, Limitada, sita na Av. Namaancha n.º 156, Cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100421755, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os sócios Faquir Agibo Renderá, titular de uma quona no valor nominal de trinta mil meticais e Edgar Nelton Gaspar, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, onde divide a sua quota em duas partes desiguais, uma parte cede ao sócio Faquir Agibo Renderá que unifica com a sua quota, passando a deter quarenta e cinco mil meticais cede a Shanila Faquir Renderá que entra como nova sócia na sociedade.

Em consequência da alteração verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuido:

a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Faquir Agibo Renderá;

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Shanila Faquir Renderá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para efeito.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

DMP Prestação de Serviços Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053051, uma sociedade denominada DMP Prestação de Serviços Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por Dário Miqueias Pires, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 41 anos de idade, natural da Beira, residente no Bairro Mahotas, Q. 10 n.º 305, R/C, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557101F, de 25 de Outubro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação DMP Prestação de Serviços Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Av. Vlademir Lenine n.º 565-5, 1.º andar, flat 3. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) despachos aduaneiros;
b) prestação de serviços;
c) serviços de limpeza geral e fumigações;
d) comércio de mobiliário e material de escritório e geral;
e) comércio de material e equipamento informático;
f) comércio de produtos alimentares e cosméticos;
g) importação e exportação;
h) consultoria e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Dário Miqueias Pires, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios, por um período a definir pela assembleia geral. O sócio Dário Miqueias Pires, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Electrotech Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101631389, a sociedade Electrotech Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Etech Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 13 de Outubro de 2021, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Electrotech Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Etech Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada, aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Electrotech Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Etech Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, Av. Armando Emílio Guebuza, havendo necessidade, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto primário a manutenção de equipamentos eléctricos, electrónicos e de frio.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário a elaboração e execução de projectos electrotécnicos luminotécnico e de climatização:

a) elaboração e execução de projectos de instalação de paineis solares, elaboração e execução de projectos de linhas de baixa e média tensão;
b) fornecimento de equipamentos eléctricos, electrónicos, de frio e elaboração de orçamentos;
c) aluguer de viaturas;
d) logística.

Três) A socieade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT, correspondente a uma única quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Inocêncio Taibo Sude Daniel Sabonete, solteiro, maior, natural de Mocuba, Cidade de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 143370054.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo seu sócio, Inocêncio Taibo Sude Daniel Sabonete.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em seus actos e contrato é bastante a assinatura do seu sócio.

Três) Em caso de indisponibilidade, o sócio em despacho poderá nomear um funcionário que o represente por tembpo determinado em actos patente nas alíneas *a*) e *b*) do artigo quinto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

EMA - Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105056991, constituída no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vente e cinco, por Erasmo Manuel Artur, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no Bairro Rumbana-03, Distrito de Maxixe, portador do B.I. n.º 081002415054N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a treze de Julho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 103331242.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EMA - Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Rumbana 03, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguinte actividade de transporte de passageiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Erasmo Manuel Artur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo Erasmo Manuel Artur, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

EXI – Engenharia e Comercialização de Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco da sociedade EXI – Engenharia e Comercialização de Sistemas Informáticos, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101957233, com capital social no valor de trezentos e oitenta e cinco meticais, os sócios deliberaram a alteração do artigo décimo do contrato de sociedade. Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por director-geral que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios em sessão de assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou um procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Em caso algum poderá o director-geral comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e depósitos.

Cinco) A sociedade será representada, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo director-geral ou um procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Os restantes artigos do contrato da sociedade mantêm-se.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Florestal do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos dezassete dias do mês Setembro de 2025, a sociedade Florestal do Norte, S.A. matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL-101794504, deliberou o aumento do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 44.305.000,00MT (quarenta e quatro milhões e trezentos e cinco mil meticais).

Em consequência do aumento de capital social, fica alterado o artigo quinto do capital social e acções, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumento de capital)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 44.305.000,00MT (quarenta e quatro milhões e trezentos e cinco mil meticais), representado em 44.305 acções com valor de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização respetivas, bem como a espécie de ações e títulos.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os acionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que possuírem.

Quatro) Se algum ou alguns dos acionistas não quiserem subscrever a importância que lhes caberia será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção das acções, que respectivamente, já possuírem.

Cinco) Se após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição e realizada por outros accionistas na proporção das acções que já possuírem.

Cidade de Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Mineral Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída, por contrato particular, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Mineral Trading, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056755, com os seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Mineral Trading, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade encontra-se localizada na Cidade de Maputo, Av. dos Desportistas, Edifício Jat 6, 7.º andar n.º 545, podendo, a administração, transferi-la para qualquer outro local do território nacional e criar sucursais ou escritórios de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

a) exploração, processamento e comercialização (importação e exportação) de minerais diversos, pedras preciosas e metais preciosos;
b) comércio de produtos manufaturados e não manufaturados;
c) intermediação de negócios de combustíveis, imobiliário e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades ou entidades no País ou no estrangeiro, bem como exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas iguais de 25.000,00MT cada, pertencentes aos seguintes sócios:

a) Irfan Abdul Sattar, natural de Luabo Chinde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro da Ponta-Gea, Rua Mouzinho de Albuquerque, portador do B.I. n.º 070100362843S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, titular do NUIT 102143574, contactável pelo n.º +258 845 021 000, titular de uma quota correspondente a 25% do capital social;
b) Francisco Sérgio Simbine, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Nkobe, portador do B.I. n.º 110104520937F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, titular do NUIT 157405330, contactável pelo n.º +258 848 130 798, titular de uma quota correspondente a 25% do capital social;
c) Edson Armando Nacapa, natural da Cidade da Beira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro do Matacuane, Av. 24 de Julho, portador do B.I. n.º 110100055667C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 105614543, contactável pelo n.º +258 845 005 906, titular de uma quota correspondente a 25% do capital social;
d) Elias Creven Fanuel Carlos Chival, natural da Cidade da Beira, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Marracuene, Bairro Agostinho Neto, Casa n.º 05, Quarteirão 05, portador do B.I. n.º 110100263759N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 104884113, contactável pelo n.º +258 877 231 010, titular de uma quota correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, compete aos sócios, os quais ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Francisco Sérgio Simbine, e subsidiariamente pelos demais sócios administradores.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenpaper – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Greenpaper – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101694089, o sócio único manifestou o interesse em transferir

a sede social sita na Rua de Mukumbura, n.º 374, rés-do-chão, Bairro Polana Caniço, Cidade de Maputo, passando para o Bairro Laulane, Casa n.º 7, Q.51, Cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Laulane, Casa n.º 7, rés-do-chão, Q.51, Cidade de Maputo.

Dois) Mantem-se.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JC & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas cento e quarenta a cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quarto e sexto dos estatutos que regem e ditam, os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Conceita Ernesto Xavier Sortane, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Francisco João, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Francisco da Conceita Ernesto João, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Conceita Ernesto Xavier Sortane, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 23 de Maio de 2025, pelas 11 horas, reunida na sua sede social, a sociedade JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100181789, com sede na Avenida Emília Dausse, n.º 962, 2.º andar, Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão efectuada e alterada a sede da sociedade, a redacção do segundo artigo do contrato de sociedade que passará desse modo, a ser a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1355, 3.º andar, Distrito KaMphumo, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação desserviços de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informática;

b) comercialização de produtos farmacêuticas;

c) instalação, aquisição e gestão de farmácias;

d) representação de comercial de marcas, mercadorias, produtos e patente de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

e) importação e exportação por agentes e exploração por grosso misto sem predominância, agentes especializados do comércio a grosso de produtos não especializados;

f) participação no capital social de outras empresas ou sociedades ou associar se com elas de qualquer formas legalmente consentidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, deliberação da assembleia geral, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kambafy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105054483, uma entidade denominada Kambafy Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denomina-se Kambafy Moçambique, Limitada. E tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Av. Mártires da Machava, n.º1627.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) consultoria e prestação de serviços, *marketing* digital;

b) criação e desenvolvimento de softwares e aplicações;

c) serviços de instalação de redes de informática e comunicação e gestão;

d) publicidade, promoção de marcas e serviços, *web design*, realização e gestão de eventos;

e) comercio a retalho por correspondência ou por *internet*;

f) serviços de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido por três quotas da seguinte forma:

a) René Luhane Arthur Gagnaux, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil, meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) Victor José Lelo Muabi, detentor de uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;

c) Amado Ruben Luís Luemba, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio René Luhane Arthur Gagnaux que fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kotiriwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade por quotas entre; Gerson Hilario Gemuce, Sebastião Estêvão Quibe, e Justino Vasco Mahumane Júnior, e registada na Conservatórias das Entidades Legais no dia 29 de Julho de 2025, sob NUEL 105053062, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Kotiriwa, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede no Quarteirão 24, Casa 45, Bairro Guava, Distrito de Marracuene, Maputo Província.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) produção de conteúdos de *marketing* e vendas;

b) concepção, produção e comercialização de produtos digitais.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gerson Hilario Gemuce;

b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Estêvão Quibe;

c) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente ao sócio Justino Vasco Mahumane Júnior.

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador que pode ser sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador será indicado em assembleia geral dos sócios.

Três) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador é de dois anos, podendo ser prorrogado uma ou mais vezes conforme decisão da assembleia geral.

Seis) Os administradores são vedados de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

O Conservador, *Ilegível*.

L&L Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047414, uma sociedade denominada L&L Empreendimentos, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação L&L Empreendimentos, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede Bairro Central B, Avenida Maguiguana, n.º 1530, R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Moçambique, e é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação

do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) importação e exportação;
b) exploração de serviços de comércio a grosso e a retalho misto sem predominâncias;
c) prestação de serviços;
d) hotelaria e restauração e eventos de pequena e grande dimensão;
e) venda, aluguer de viaturas ligeiras, pesadas e máquinas;
f) transporte de mercadorias e logística;
g) venda de material de segurança;
h) procurement;
i) desenvolvimento de agronegócio;
j) serviços de despacho.

Dois) Por deliberação Assembleia Geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras atividades directa ou indiretamente relacionadas com o seu objecto, respeitados que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário representando por quarenta mil acções ordinárias, com o valor nominal de cinquenta meticais para cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um Conselho de Administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela Assembleia Geral da sociedade.

Dois) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da Assembleia Geral da sociedade, a administração será composta por Marco Paulo Elson Chemane e Leocádia Celeste Macuácua.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos da legislação comercial.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LEM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055088, uma sociedade denominada LEM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Líria Esperança Macomane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100339278C, emitido na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Marginal 4873, Bairro Sommerschield, kaMpfumo, flate 9A, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma LEM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola 700, Rua da Mesquita, Bairro Matola G, Q. 08, Casa n.º G1, R/C, Província de Maputo.

Três) Podendo, por deliberação, abrir escritórios bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área:

a) organização de enventos, feiras, ornamentação e decoração;
b) aluguer de equipamentos;
c) aluguer de tendas, cadeiras, mesas, palcos, tapetes, sistema de som, iluminação e demais equipamentos para eventos;
d) venda de móveis e objectos decorativos;
e) fabrico, montagem e venda de móveis em madeira, metal ou outros materiais;
f) prestação de serviços de assessoria e consultoria em produção e gestão de eventos;
g) produção e fornecimento de brindes, lembranças, estruturas personalizadas *(stands,* painéis, pórticos, *backdrops,* etc).

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e declarado, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Líria Esperança Macomane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, será exercida pela sócia única, Líria Esperança Macomane, como administradora.

Dois) A sócia única poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração nomeada)

A administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;
b) orientar e gerir todos os negócios, praticando todos os actos relativos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Loja Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 1 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101762076, uma sociedade denominada Loja Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Clementina Alexandre Magul Magagule, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100782612Q, emitido a 11 de Julho de 2022, válido até 10 de Julho de 2027.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Loja Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Maputo Shopping Center, Loja n.° 305, 1.° andar.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:

a) comércio a retalho e á grosso de vestuário;
b) botique;
c) exportação, importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota da única sócia, Clementina Alexandre Magul Magagule.

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activo e passivamente, fica a cargo da única sócia, Clementina Alexandre Magul Magagule.

Maputo, 23 Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucky Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101718050, uma sociedade denominada Lucky Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Fábio Alexandre Sambo, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.°15AM39946, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 4 de Julho de 2018, válido até 4 de Julho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lucky Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Ferroviário, Casa n.° 95.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de activiadede de:

a) comercialização a retalho e grosso de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
b) exportação, importação e trânsitos de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
c) exploração de minas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal haja aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do único sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer prrojecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma (1) quota do único sócio, Fábio Alexandre Sambo, equivalente a cem por cento do capital social.

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activo e passivamente, fica a cargo do único sócio, Fábio Alexandre Sambo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto do número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lucopa Agro-pecuária Caia & Chemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas quinze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lucopa Agro-pecuária Caia & Chemba, Limitada, e tem a sua sede na Rua Aguana, n.° 175, R/C, Cidade de Maputo. Com sucursal no Posto Administrativo de Sena, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua cosntituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) agricultura e pecuária;
b) comercialização de produtos de agricultura e pecuária;
c) importação e exportação de produtos agrícolas e de pecuária;
d) consultoria e prestação de serviços nas áreas multidisciplinares de agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.00,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a duas quotas iguais a saber:

a) uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jemuce Lole;
b) uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacob Ivo João Lole.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser o consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nemo sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Jemuce Lole, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear o mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

MAE Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa MAE Supermercado, Limitada matriculada sob NUEL 105052071, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 15 de Julho de

2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação MAE Supermercado, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede na Bairro Primeiro de Maio-Khomgolete, Quarteirão 16, Talhão n.º 14644, Parcela n.º 648/C, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
b) comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene;
c) comércio a grosso e a retalho de congelados e frescos – hypermercado;
d) prestação de serviços;
e) comércio a retalho e a grosso de artigos em geral;
f) comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100 000,00MT), correspondente uma quota que é dividida nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25 000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Hashim Pookkattuthodi, casado, maior, de nacionalidade indiana, nascido a 7 de Outubro de1974, natural de Anamangad Kerala – Índia, filho de Muhammed Pookkattuthodi e de Beekutty, residente na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º X9286339, emitido a 2 de Junho de 2023, válido até 1 de Junho de 2023, pela República da Índia;
b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25 000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Abdul Shukkor Thenamoochikkal, casado, maior, de nacionalidade indiana, nascido a 16 de Maio de 1985, natural de Kerala – Índia, filho de Alippu Thenamoochikkal e de Ummu Habecba, residente na Cidade de Maputo, Av. Samora Machel, Garden Park Village, Q.I, Casa 303, Matola, portador do DIRE n.º 11IN00006897B, emitido a 10 de Outubro de 2022, válido até 9 de Outubro de 2027, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;
c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25 000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertecente ao sócio Muhammedali Thottassery Kalathil, casado, maior, de nacionalidade indiana, nascido a 15 de Dezembro de 1988, natural de Kerala – Índia, filho de Heneefa Thottassery Kalathil e de Fathima Thiyyatil, residente na Cidade de Maputo, Av. Samora Machel, n.º 5410, Q.01, Matola, portador do DIRE n.º 11IN00008905C, emitido a 27 de Março de 2023, válido até 26 de Março de 2028, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.
d) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25 000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertecente ao sócio Sakeer Hussain Thena Moochikkal, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, nascido a 7 de Outubro de 1987, natural de Kerala – Índia, filho de Alippu Thena Moochikkal e de Ummu Habeeba Kattu Kandathil, residente na Cidade de Maputo, Av. Kennet Kauda, Bairro Coop, Maputo, portador do DIRE n.º 11IN0045430B, emitido a 19 de Dezembro de 2024, válido até 18 de Dezembro de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios-gerentes Muhammedali Thottassery Kalathil e Sakeer Hussain Thena Moochikkal, que são desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Maqtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105055668, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro: Ibrahimo Zacarias Omar Ibrahimo, de nacionalidade moçambicana, casado, de 37 anos de idade, portador do B.I. n.º 110200238133N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ao14 de Outubro de 2020, residente da Maputo (Alto-Maé).

Segundo: Benny Dolis Quembo, de nacionalidade moçambicana, solteira, de 37 anos de idade, portador do B.I. n.º 030100416990F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 25 de Fevereiro de 2022, residente da Matola (Matola A).

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maqtech, Limitada.

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Avenida Samora Machel, n.º5560, podendo

abrir filiais, sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir da data do registo oficial.

(Objecto social)

A sociedade terá por objecto principal:

a) comércio geral e manutenção de equipamentos industriais e tecnológicos;
b) prestação de serviços;
c) importação e exportação de máquinas, ferramentas, peças e acessórios industriais;
d) equipamentos de proteção individual, higiene e segurança no trabalho;
e) outras actividades afins devidamente autorizadas por lei.

(Capital social e das quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) As quotas serão subscritas e realizadas da seguinte forma:

a) Ibrahimo Ibrahimo, com 60 quotas (60%), correspondentes a 30 000,00MT (trinta mil meticais)
b) Benny Dolis Quembo, 40 quotas (40%), correspondentes a 20 000,00MT (vinte mil meticais).

Três) O capital será integralizado em moeda corrente nacional até o momento do registo da sociedade.

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por Ibrahimo Ibrahimo, com poderes para praticar todos os atos de gestão necessários ao bom funcionamento da sociedade e o sócio Benny tem direito de acompanhar e supervisionar a administração da sociedade, podendo solicitar informações, relatórios, balanços e prestar parecer sobre as decisões administrativas tomadas, sempre com o objetivo de assegurar a boa gestão da empresa. Dois) No entanto, não terá poderes para agir isoladamente em nome da sociedade, salvo se houver autorização expressa e por escrito do sócio administrador.

Três) O sócio administrador poderá:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
b) assinar contratos, emitir recibos, abrir e movimentar contas bancárias;
c) contratar, demitir e supervisionar pessoal;
d) cuidar do planejamento orçamentário e da rentabilidade do negócio;
e) exercer actos administrativos conforme interesse social.

Quatro) O sócio operacional poderá:

a) realizar atividades operacionais da empresa;
b) garantir que os serviços ou produtos sejam entregues com qualidade;
c) supervisionar o andamento de processos internos;
d) contratar, demitir e supervisionar pessoal;
e) assinar contratos, emitir recibos e movimentar contas bancárias;
f) auxiliar na gestão de receitas e despesas operacionais;
g) garantir que a empresa esteja em conformidade com a legislação vigente

(Disposições gerais e casos omissos)

E tudo estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pelas legislações vigentes relativas de sociedades por quotas, no País.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Metric Brokers Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da Metric Brokers Corretores de Seguros, S.A., com sede na Rua Aloiveira, n.º 34, r/c, Bairro Central, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101923649, com capital social no valor de 1 100 000,00MT onde estive presente o sócio único Júlio Celso Pedro Massunguine, detentor de uma quota no valor nominal de 1 100 000,00MT (um milhão e cem mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente empresa designa-se Metric Brokers Corretores de Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A Metric Brokers Corretores de Seguros, S.A. é pessoa singular, de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Metric Brokers Corretores de Seguros, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Aloiveira, n.º 34, rés-do-chão, podendo criar delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é instruída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: intermediação /corretagem de seguros de vida e não vida.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 100 000,00MT (um milhão e cem mil acções).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será confiada ao sócio Júlio Celso Pedro Massunguine.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu gerente ou procurador quando existir ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO II

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morto, interdição ou inabilitação)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação vigente da República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Micaia Estúdios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105056310, uma entidade denominada Micaia Estúdios, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Micaia Estúdios, Limitada e tem a sua sede na Rua da Frelimo, n.º 56, Bairro Sommershield, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços das seguintes actividades:

a) fotografia profissional;
b) produção de vídeo;
c) desenvolvimento de narrativas visuais;
d) produção de imagens fotográficas para diversos fins, como:
i. retratos;
ii. eventos;
iii. publicidade; e
iv. moda.
e) edição de imagem; e
f) impressão de imagem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode practicar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 10 000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Aline Sueli Chirindza; e
b) outra quota no valor nominal de 10 000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Manuel de Abreu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo Kelvin Manuel de Abreu.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mífan Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056985, uma sociedade denominada Mífan Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Epifânia Hortência Neves, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Incognito e de Hortência Soniane Neves, residente no Bairro Matlemele, Q. 8-C, Casa 78, Cidade da Matola-Maputo, portador do B.I. n.º 110107441961B, emitido a 17 de Abril de 2024, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 135657115, contactável pelo n.º 848041112.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Mífan Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Matlemele, Q. 8-C, Casa 78, Cidade da Matola-Maputo e por decisão da assembleia geral, a sociedade pode ser transferida para qualquer canto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) confeção e comercialização das refeições (catering), bem como quaisquer actividades ou serviços conexos complementares;
b) serviços de restaurante e bar;
c) fornecimento dos serviços de *take-way* (sandes, humbuergers, salgados, doces, etc);
d) fornecimentos de bolos e de serviços de ornamentação para vários eventos;
e) aluguer de aparelhagem de som incluindo os serviços de *DJ* e animaçãao de vários eventos incluindo infantís;
f) prestação de vários serviços em que o sócio concorde e cujo exercício seja legalmente lincencido pelas entidades ou autoridades competentes;
g) importação e exportação e outras que estejam conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100 000,00MT), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertecente à sócia Epifânia Hortência Neves.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia, Epifania Hortencia Neves, que desde já é nomeada director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e na sua ausência poderá ser feito por seu representante legal ou um por um procurador nomeado pelo director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social será encerrado a 31 de Dezembro de cada ano (se outra for a preferência dos sócios, fixar a data escolhida).

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na Lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e transitórias)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Miqshop Comércio e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053408, uma sociedade denominada Miqshop Comércio e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Euclides André Xerinda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Cidade, Bairro Polana Caniço A, Q. 56, Casa n.º 51, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516747C, emitido em Maputo, no uso pleno dos seus direitos civis, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Miqshop Comércio e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Miqshop Comércio e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de natureza unipessoal.

Três) A sociedade tem a sua sede em Malhangalene A, Rua da Amizade n.º 46, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por simples deliberação do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral de equipamentos eletrónicos;
b) informáticos e acessórios;
c) importação;
d) exportação e distribuição de materiais de escritório;
e) prestação de serviços de consultoria em tecnologias de informação e logística;
f) representações comerciais e fornecimentos institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado pelo sócio único, em numerário.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotas)

A sociedade é unipessoal, e o sócio único é titular de 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota no valor de 50.000,00MT.

CLÁUSULA SEXTA

(Sócio único)

É sócio único da sociedade, Euclides André Xerinda, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300516747C, residente no Bairro Polana Caniço A, Q. 56, Casa 51, Maputo Cidade, contactável pelo n.º 847788592.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

A sociedade será gerida e representada pelo sócio único, Euclides André Xerinda, com poderes para praticar todos os actos de gestão e administração, incluindo a assinatura de contratos, abertura de contas bancárias e movimentação das mesmas, contratação de pessoal e aquisição de bens.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição dos lucros será feita de acordo com a legislação vigente, conforme decisão do sócio único, após aprovação das contas do exercício.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações contabilísticas)

A sociedade compromete-se a manter uma contabilidade organizada, em conformidade com as disposições legais e fiscais aplicáveis em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Os lucros apurados serão da titularidade do sócio único. Os prejuízos, se ocorrerem, serão suportados nos termos da lei comercial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

O presente contrato constitui o acto de constituição da sociedade e será submetido às formalidades legais de registo e publicação.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Misga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050204, uma sociedade denominada Misga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Angelina Francisco Zavala, casado com Vânia Armando Zamba Zavala, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110501979556Q, residente no Bairro de Luís Cabral, Q. 45, Casa 10, Cidade de Maputo, titular do NUIT 120 741 829.

Segundo: Vânia Armando Zamba Zavala, casada com Manuel Angelina Francisco Zavala, sob em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110505204233M, residente no Bairro de Luís Cabral, Q. 45, Casa 10, Cidade de Maputo, titular do NUIT 149 455 485.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Misga, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 26, Q 48, Bairro George Dimitrov.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como por objecto o comércio de material eléctrico;

a) canalização;
b) construção;
c) tratamento de água.

Dois) A sociedade pode, igualmente, prestar serviços na área de canalização;

a) electricidade;
b) construção;
c) limpeza;
d) tratamento de água (ETA e ETAR);
e) climatização.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

a) uma quota de 90.000,00MT, correspondente a 90%, pertencente ao sócio-gerente Manuel Angelina Francisco Zavala;
b) uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% pertencente à sócia Vânia Armando Zamba Zavala.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio-gerente, Manuel Angelina Francisco Zavala.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano, e extraordinariamente, quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral, serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Em tudo o que for omisso neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nexus Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054812, uma sociedade denominada Nexus Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Salves de Salves Biquiza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101342393N, titular do NUIT 124187966, residente no Bairro Patrice Lumunba, Q. n.º 36, n.º 32, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nexus Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Av. Olof Palm n.º 200, 1.º andar A, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:

a) venda de todo tipo de equipamentos;
b) vendas de peças de automóveis e seus componentes;
c) vendas de equipamento de proteção individual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio único, Salves de Salves Biquiza.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Salves de Salves Biquiza ou por quem esta designarem.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Obratto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057068, uma sociedade denominada Obratto, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos ternos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yuran Pedro Chiziane, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104530816N, emitido a 26 de Agosto de 2021, válido até 26 de Agosto de 2026, residente na Cidade da Matola, Bairro Matola D, Q. 04, Casa n.º 307.

Segundo: Collin Cremildo José Matumbela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106332940B, emitido a 22 de Dezembro de 2021, válido até 22 de Dezembro de 2026, residente na Cidade da Matola, Rua do Mercado, Q. 01, Casa n.º 872.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Obratto, Limitada. E tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Patrice Lumumba, Bairro Polana Cimento, n.º 376, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como actividade principal elaboração e consultoria de projectos de arquitectura e estrutura:

a) construção civil, fiscalização e assistência de obras de edifícios;
b) pintura de edifícios e estruturas;
c) estaleiro, ferragens e central de betão;
d) comércio a retalho de material de construção;
e) aluguer de material de construção.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado por Yuran Pedro Chiziane;
b) uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado por Collin Cremildo José Matumbela.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio Yuran Pedro Chiziane.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios nomeadamente Yuran Pedro Chiziane e Collin Cremildo José Matumbela.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante, seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios nomeadamente Yuran Pedro Chiziane e Collin Cremildo José Matumbela.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Optimus, Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056080, uma sociedade denominada Optimus, Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Júlio Celso Pedro Massunguine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro de Tchumene 1, Casa n.º 335, Q. 27, portador do B.I. n.º 110502505869I, emitido a 3 de Março de 2025, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente empresa designa-se Optimus, Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A Optimus, Transport & Logistics é pessoa singular de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Optimus, Transport & Logistics tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Amílcar Cabral, n.º 845, podendo criar delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é instruída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social transporte e logística.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil acções), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Júlio Celso Pedro Massunguine.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será confiada ao sócio Júlio Celso Pedro Massunguine.

.....

CAPÍTULO II

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Morto, interdição ou inabilitação)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação vigente da República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pack-Wise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Pack-Wise, Limitada, matriculada sob NUEL 105035886, deliberaram o seguinte; a cessão da quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a cinco por cento do sócio Michael Ferrer, possuía e que cedeu a Yi-Chih Chiang, cessa parcialmente a quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a cinco por cento que possuía e que cedeu a Yi-Chih Chiang.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redecção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, intelgramente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais devidido em duas quotas, assim distribuido:

a) Wen Chun Chan, com uma quota no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais (475.000,00MT) equivalente a noventa e cinco por cento;

b) Yi-Chih Chiang, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) equivalente a cinco por cento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, passa já a cargo do sócio Wen Chun Chan, que deste já fica nomeado sócio-gerente.

O Conservador, *Ilegível*.

Pet Love – Clínica Veterinária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056876, uma sociedade denominada Pet Love - Clínica Veterinária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do disposto nos artigos 74, 281 e seguintes do Código Comercial vigente na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, Álvaro Gameiro Marques dos Santos, solteiro, natural de Tete, residente no Bairro Malhangalene, Rua Coimbra 137, 3.º andar, F-08, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301744992C, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Pet Love - Clínica Veterinária – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Rua Regulo Mucapera, Casa n.º 349, Bairro Matola C, Hanhane, podendo abrir delegações noutros locais no País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio a retalho e a grosso de drogas, medicamentos veterinários, rações, animais e outros produtos veterinários;

b) prestação de serviços de destartarização, desparasitação interna e externa, ecografias, cirurgias, análises clínicas, hospedagem gatil e canil, internamento e outros;

c) consultas, tratamentos, vacinações e banho, tosquia de animais de estimação e de produção;

d) importação e exportação de produtos veterinários e seus derivados;

e) participações societárias, consignação, representações de marcas, patentes e joint ventures.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Álvaro Gameiro Marques dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) O sócio pode fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efectuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar no local designar, nos termos e condições da convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Álvaro Gameiro Marques dos Santos, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio, Álvaro Gameiro Marques dos Santos, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do único sócio, agindo na qualidade de administrador da sociedade;

b) pela assinatura de mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro Sales Solutions – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055699, uma sociedade denominada Pro Sales Solutions – Sociedade Unipessoal, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Pro Sales Solutions – Sociedade Unipessoal, S.A., sendo uma sociedade anónima unipessoal, regida pelas leis da República de Moçambique, nomeadamente pela Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/2013).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede da sociedade localiza-se no Bairro da COOP, Rua Aníbal Aleluia, n.º 70 – Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação do accionista único, ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: actividade principal: consultoria em venda de crédito.

Dois) A sociedade tem como objecto actividades secundárias:

a) representação social; e
b) recuperação de créditos mal parados em representação de outrem.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou fora desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado pelo accionista único, representado por 100% das acções com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções)

As acções são nominativas e pertecem exclusivamente ao accionista único. As acções poderão ser convertidas ou alienadas nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade será administrada por Wilson Paulo António Cumbe, como sendo o sócio único.

Dois) O administrador é responsável pela gestão corrente da sociedade e representa a sociedade activa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

CLAÚSULA OITAVA

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade, quando legalmente exigida, será exercida por um conselho fiscal ou um auditor independente, nomeado pelo accionista único.

CLÁUSULA NONA

(Exercício económico e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano. O balanço e as contas deverão ser elaborados nos termos da lei aplicável e submetidos à apreciação do accionista único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lucro e distribuição)

Os lucros líquidos apurados no fim de cada exercício, depois de satisfeitas as disposições legais e estatutárias, poderão ser distribuídos ao accionista único ou reinvestidos, conforme sua deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso neste contrato, aplica-se o disposto na Lei das Sociedades Comerciais.

Dois) O accionista único declara ter efectuado todos os depósitos exigidos por lei e compromete-se a praticar os actos necessários à legalização da sociedade.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PLR-Procurement Logistic & Resources, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022652, uma sociedade denominada PLR-Procurement Logistic & Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zezema Orlando Rocha, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Zona Verde, Q. 14, Casa 838, Cidade de Matola, nascido a 25 de Setembro de 2001, portador do B.I n.° 110106263668F, emitido a 22 de Fevereiro de 2024, válido até 21 de Fevereiro de 2029; pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Agostinho da Florda Bernardo, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Zona Verde, Q. 14, Casa 259, Cidade de Matola, nascido a 16 de Março de 2001, portador do B.I. n.° 100105648321D, emitido a 3 de Maio de 2021, válido até 2 de Maio de 2026; pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação PLR-Procurement Logistic & Resources, Limitada,

e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.° 905, Prédio Argenil, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrageiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de fornecimento de equipamento administrativos;
b) fornecimento de todo tipo de equipamentos electrónicos e informáticos;
c) equipamentos de entretenimento (tv, rádio e vídeo);
d) venda de acessórios e peças de veículos e transportes e bens;
e) equipamentos industriais (geradores de diesel e acessórios);
f) venda e manutenção e reparação de motores eléctricos e acessórios;
g) venda e montagem de equipamentos de cozinha, bares e cantinas;
h) material ou equipamentos de protecção individual;
i) representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas:

a) Zezema Orlando Rocha, com 50%, correspondente a 25.000,00MT;
b) Agostinho da Florda Bernardo, com 50%, correspondente a 25.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Zezema Orlando Rocha, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Platinum Suguros, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterada a denominação da sociedade denominada Platinum Suguros, Limtada, para a denominação PTS Agente de Seguros, Limitada, registada sob NUEL 105046185, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, na qual altera a cláusula primeira dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PTS Agente de Seguros, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Em tudo o não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

RC-Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105043760, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada RC-Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Rogério Alberto Cagema. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RC-Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano central.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) actividade de transporte e logística;
b) actividades de serralharia e soldadura;
c) actividades de canalização, pintura, jardinagem, meios frio;
d) actividades de *car wash;*
e) actividades gráfica;
f) fornecimento de material de escritório;
g) actividade de limpeza e fumigação;
h) fornecimentos de materiais diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Rogério Alberto Cagema.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Rogério Alberto Cagema, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 19 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ride4you Moz S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044693, uma sociedade denominada Ride4you Moz, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ride4you Moz, S.A. , e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar e decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, desde que cumpra como requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na àrea de gestão de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade tem por objectos secundários a prestação de serviços na àrea de:

a) prestação de serviços de táxi e entregas por aplicativos;
b) procurement e logística;
c) organização de eventos;
d) fornecimento de equipamentos relacionados a tecnologia e indústrias;
e) prestação de serviços diversos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim cmo associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a 100 acções com o valor nominal de 1000MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um mandatários com poderes para o acto. As assinaturas dos administradores podem ser apostas por chancela, desde que devidamente autorizadas por eles.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

a) o accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
b) no prazo de trinta (30) dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Aministração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
c) se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;
d) caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no prazo de quinze (15) dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou à sociedade;
e) o accionista dispõe de quinze (15) dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a propostada sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considerar-se-á que o accionista manterá a titularidade das acções;
f) se o accionista aceitar a proposta apresentada pelo sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

a) em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio (com exepção de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamentente consetindo pela sociedade);
b) quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e
c) quando o accionista seja objecto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respectivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, será determinado de acordo com o disposto no número dois do artigo ento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bruno Michel Hassamo Sales.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do sócio administrador e do representante indicado pelo sócio Bruno Michel Hassamo Sales ou seus procuradores legalmente estabelecidos.

CÁPITULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e/ou nos demais casos legais, todos os accionistas serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

S.Y. Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042729, uma sociedade denominada S.Y. Transportes & Logística, Limitada.

Sheynase Abdul Satar Carimo, maior, casada, moçambicana, residente no Distrito Municipal Ka Mubukwana, com Bilhete de Identidade n.º 110500102906N e Yúmina Abdul Satar Carimo, maior, casada, Moçambicana, residente no Distrito Municipal KaMpfumo, com Bilhete de Identidade n.º110500406862F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se S.Y. Transportes & Logística, Limitada, assumindo a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade Limitada, com sede no Bairro Costa do Sol, Casa n.º 28, Talhão n.º 133, Quarteirão 81, Parcela 660 B/G, Distrito de Ka Mavota, em Maputo. Poderá abrir ou fechar sucursais e transferir a sede por decisão da gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de transporte de cargas:

a) gestão de armazéns;
b) logística;
c) manuseamento de cargas e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares autorizadas.

Três) A sociedade é constituída onstituída por tempo indeterminado, com início na data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas iguais de 50.000,00MT para cada sócia.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não são elegíveis prestações suplementares. Os sócios podem conceder suprimentos mediante deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou oneração de quotas dependem da aprovação da gerência em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A gerência e representação da sociedade, cabem à sócia Sheynase Abdul Satar Carimo, com poderes plenos. Pode delegar poder a mandatários. Não pode obrigar a sociedade em actos alheios ao objecto actual.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultado e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pela gerência, após a constituição da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos legais ou por deliberação unânime dos sócios. A liquidação da gerência, após constituição da reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelo Código Comercial e legislação aplicável.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Serenity Restaurante & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056704, uma sociedade denominada Serenity Restaurante & Lounge Sociedade Unipessoal, Limitada por Belmiro Pedro Canhanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077415B, emitido a 19 de Abril de 2021, residente no Bairro de Costa de Sol, Casa n.º 22, Quarteirão n.º 21, Cidade de Maputo, com NUIT 108153091.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serenity Restaurante & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Albazine, Casa n.º 5538, Quarteirão n.º 113, Distrito Municipal KaMavota Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) restauração;
b) eventos;
c) catering;
d) bar lounge;
e) bottle store;
f) venda a grosso e retalho de bebidas alcoólicas bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números

anteriores, desde que as mesmas sejam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Belmiro Pedro Canhanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio único Belmiro Pedro Canhanga, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e dissolução)

Um) Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa, dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por Acta da Assembleia Geral Extraordinária Universal, datada de 4 de Agosto de 2025, da Sociedade Soluções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL101194280 e NUIT 400021244, os sócios Carlos Manuel dos Santos Garcia e Ana Maria Mendes Furtado, cederam, a titulo oneroso, nos termos legais e estatutários, as quotas que cada um isoladamente titulava no capital social da Sociedade, no valor nominal cada de 100,000,00MT, (cem mil meticais) e correspondentes cada uma a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, livres de ónus ou encargos, totalmente liberadas, a favor da própria sociedade, que, por sua vez, as adquiriu no âmbito do exercício do seu direito estatutário de preferência, e, no respeito pelo limite legal da situação liquida da sociedade, de conformidade com o artigo 304º do Código Comercial, apartando-se, consequentemente, os referidos sócios cedentes, da vida da Sociedade, caducando as procurações por si passadas nesta qualidade.

Na sequência desta cessão, foi deliberada a cessação do mandato como administrador do sócio Carlos Manuel dos Santos Garcia, o qual em cumprimento do deliberado, renunciou ao cargo de administrador, caducando todas as procurações por si passadas em representação da sociedade.

E, pela mesma assembleia geral extraordinária foi deliberado para que a sociedade não suspendesse ou interrompesse a sua actividade e pudesse continuar a laborar regularmente, sem qualquer interrupção, perante quaisquer instituições, públicas ou privadas, incluindo instituições de crédito e bancárias, o sócio administrador, actualmente em exercício de funções, Carlos Eduardo Rodriguez Street Lemos, foi reconduzido no exercício do cargo, para o quatriénio 2025 a 2028.

Em consequência da cessão efectuada, bem como da recondução do administrador único, Carlos Eduardo Rodriguez Street Lemos, foram alterados os artigos sexto, sétimo e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quatrocentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, subscritas e realizadas pelos sócios e pela própria sociedade, da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), representando 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Rodriguez Street Lemos;

b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representando 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Maria João Dionísio de Velasco Santos Street Lemos;

c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à própria sociedade;

d) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) a assembleia geral dos sócios;
b) a administração.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador designado em assembleia geral, nos termos legais, podendo ser escolhidos de entre pessoa estranha à sociedade.

Dois) O mandato do administrador é pelo período quatro anos, renovável.

Três) O administrador terá os mais amplos poderes à excepção das matérias que por lei estejam reservadas aos sócios nas sociedades por quotas.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei comercial, mediante os poderes que lhe forem conferidos pelo administrador para o efeito.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador ou de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer director da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Stragthy Consulting S.O – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054660, a sociedade Stragthy Consulting S.O – Sociedade Unipessoal,Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Stragthy Consulting S.O – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

a) actividades de consultoria para os consultórios e clínicas;
b) actividades de consultoria científicas, técnicas e similares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto, desde que não contrárias à lei.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), 100% (cem por cento) correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Sónia Raquel Fernandes Caravela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, a quem cabe representar a sociedade em juízo e fora de juízo.

Dois) Fica desde já nomeada como administradora a Sónia Raquel Fernandes Caravela.

Três) A administradora exercerá seu respectivo cargo pelo prazo de 3 anos, podendo ser renovado por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A administradora está dispensada de caução.

Cinco) A decisão sobre se a administradora receberá ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar os poderes num procurador, conferindo-lhe os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Synavix Logistics, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do vinte e nove do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Synavix Logistics, Limitada, sita na Avenida FPLM, Bairro de Mavalane, n.º 798, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101099733, constituída no dia vinte e cinco de Janeiro, de dois mil e dezanove, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), deliberaram sobre a cedência total das suas quotas a Maria da Glória Montanha, tendo a sócia Luciana Gomes Diana, cedido a quota no valor nominal de 81.250,00MT (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais).

Em consequência, é alterado parcialmente, o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Ana Cristina de Oliveira Gomes, titular de uma quota no valor nominal de 81.250,00MT (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais);
b) Cândido Paulo Sabino, titular de uma quota no valor nominal de 87.500,00MT (oitenta e sete mil, quinhentos meticais);
c) Maria da Glória Montanha, titular de uma quota no valor nominal 81.250,00MT (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais).

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tasty Filet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito e um de Janeiro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101943720, Tasty Filet, Limitada, e que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, mediante a acta avulsa n.º 1/2024, foi incrementado o objecto social da Tasty Filet, Limitada, que, por força deste acto, fica parcialmente alterado o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de produtos frescos, nomeadamente:

a) venda de carne de vaca;

b) venda de frangos;
c) venda de produtos pesqueiros;
d) importação e exportação;
e) prestação de serviços;
f) lavandaria;
g) padaria;
h) mercearia de venda de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta.

Xai-Xai, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vivano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi registada sob NUEL 105055789, a sociedade Vivano, Limitada , constituida por documento particular a 5 de Setembro de 2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Vivano, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) aluguer de viatura, máquinas e armazéns;
b) comércio de material de construção, electrodomésticos, equipamentos de rádio, televisão, instrumentos musicais, artigos de desporto, artigo de papelaria, mobiliários, artigo de iluminação;
c) comércio a retalho de equipamento audiovisual, carpetes, cortinados e outros;
d) comércio a retalho de flores, sementes e fertilizantes;
e) comércio a retalho de material óptico, fotográfico cinematográfico, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
f) comércio a retalho de canos de água;
g) comércio a retalho de bebidas alcoólicas, cigarros;
h) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Xingguo Zhang, solteiro, maior, natural da Shandong, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, no Bairro Mpadue, Passaporte n.º EF6450166, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 5 de Março de 2019, titular de NUIT 181940816, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social;
b) Hongqin Yu, solteira, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, no Bairro Samora Machel, titular de Passaporte n.° EE0799909, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 21 de Agosto de 2018, titular de NUIT 185232980, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo a fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional, por um administrador, o que fica desde já nomeado o sócio Xingguo Zhang, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Tete, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Viveiro e Floresta Roda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105047547, denominada Viveiro e Floresta Roda, Limitada pelos sócios Mateus Roda, Agro-Turismo & Hotelaria Roda, Limitada, representada por Mateus Roda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Viveiro e Floresta Roda, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, processamento, comercialização e aquisição de sementes tanto quanto o plantio em floresta:

a) produção e processamento de mudas de plantas;
b) produção de mudas de fruteiras;
c) produção e corte de madeira, bem assim, a prossecução de todas as atividades conexas com o exercício da área de floresta e fauna bravia.

Dois) O mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objeto principal, praticar todos os atos complementares da sua atividade e outras atividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 481.500,00MT (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos meticais), representativa de 80.25% (oitenta ponto vinte e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Mateus Roda;
b) uma quota no valor nominal de 118.500,00MT (cento e dezoito mil e quinhentos meticais), representativa de 19.75% (dezanove ponto setenta e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Agro-Turismo & Hotelaria Roda, Limitada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a assembleia geral;
b) a administração;
c) o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada por um administrador;
b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respetivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Pemba, 22 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

VL Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no artigo quarto, parágrafo único na publicação da empresa VL Services, Limitada, no extracto da publicação do dia 14 de Maio de 2025 do *Boletim da República*, n.º 98, III Série do dia 22 de Maio de 2025, no capital social referente ao sócio onde consta «.... com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais...» deve ser:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos), equivalente a 100% do capital social detido pelo sócio Justino Lourenço Vilanculos.

Está conforme.

Tete, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Win Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053710, uma sociedade denominada Win Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Marta Lígia Nhantumbo, NUIT 161537411, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104992322M residente no Distrito da Matola, Bairro São Damaso, Quarteirão n.º 84, Casa n.º 42. Resolve, neste acto, constituir uma sociedade unipessoal, de natureza simples, nos termos de legislação aplicável que reger-se-á sob as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Win Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, Bairro Intaka, Rua da FIPAG, Quarteirão 18, n.º 651, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria empresarial;

b) organização e gestão de eventos;

c) comércio a grosso e a retalho de artigos informáticos;

d) prestação de serviços de limpeza geral;

e) comércio de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100%, ficando quota única de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 100% pertencente a Marta Lígia Nhantumbo.

Dois) A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações socias, respondendo, no entanto pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá à sócia única Marta Lígia Nhantumbo, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que esta dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis.

Três) Compete ò sócia única a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pelo seu gestor quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

A sócia única administradora fixará uma retirada mensal, a título *pro-labore* observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros sucessores do incapaz e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e balanço anual)

Um) O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais instrumentos contabilísticos, cabendo a sócia única.

Dois) Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital ou perdas apuradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Yuncheng Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055998, uma sociedade denominada Yuncheng Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato

de constituição de sociedade unipessoal limitada por Shengyuan Pei – solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EQ2512619, emitido pelos Serviços de Identificação civil da China, a 5 de Agosto de 2025, residente no Bairro do Zimpeto, na Villa Olímpica - Bloco n.º 15, Edifício-4, Casa n.º 30, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Yuncheng Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida da Marginal, n.º 44, rés-do-chão, Porta - 10, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) serviços de transporte e cargas, serviço de logística;
b) procurement;
c) transporte de pessoas e bens;
d) consultoria em diversas áreas afins;
e) venda de máquinas e equipamentos diversos com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único - Shengyuan Pei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios únicos - Shengyuan Pei e Ailton de Anastância Horácio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.